



1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, DO SINDICATO  
2 DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO – SINCONSANTOS,  
3 REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2020, ÀS 15,00 HORAS, EM SEGUNDA  
4 CONVOCAÇÃO.

5  
6 Aos **treze** dias do mês de julho do ano de dois mil e **vinte**, reuniram-se **de forma**  
7 **VIRTUAL**, em virtude do Estado de Calamidade Pública atualmente decretado no  
8 País, que impede a realização desta Assembleia de forma presencial, os  
9 contabilistas, habilitados ao exercício da profissão com o respectivo registro no  
10 órgão de classe, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo,  
11 pertencente à base territorial do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região,  
12 CNPJ: 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias,  
13 Santos/SP, associados ou não, cujas assinaturas constam da **Lista** de presenças  
14 **registradas pelo acesso ao link da reunião**, com a finalidade específica de  
15 deliberarem sobre as reivindicações dos contabilistas empregados que serão  
16 negociadas com as entidades representantes das categorias patronais, conforme  
17 dispôs o Edital de Convocação, publicado no **site da Entidade e e-mails enviados**  
18 **a todos os associados**. Instalada a assembleia, o presidente da entidade Sr. Luiz  
19 Antonio Tavares Freire, solicitou a indicação de um associado para presidir a  
20 Assembleia, sendo indicado o próprio, em seguida indicou para secretariá-lo a  
21 Diretora **Daisy Christine Hette Eastwood**. Ato contínuo, a secretária passou à leitura  
22 do citado edital, com a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e elaboração da pauta  
23 de reivindicações dos Contabilistas que serão feitas junto às Federações e  
24 Sindicatos Patronais; b) Outorga à Diretoria de poderes para representar a Entidade  
25 na negociação e celebração de Convenções, Acordos Coletivos de Trabalho e/ou  
26 suscitar Dissídio Coletivo; e c) Fixação da contribuição Negocial a favor do  
27 Sinconsantos a ser recolhida pelos beneficiários dos acordos, convenções e/ou  
28 decisões judiciais, para o período de 2020/2021. Em seguida, instado pelos  
29 presentes quanto à viabilidade e necessidade da formulação de acordo e/ou  
30 dissídio coletivo, o presidente procedeu às explicações, informando que a diretoria,  
31 em reunião regular, elaborou uma proposta com a pauta de reivindicações que hoje  
32 apresenta a fim de que o Sindicato, como legítimo representante dos empregados  
33 detentores dos cargos de que trata o Decreto-Lei 9295/46 e a Resolução CFC  
34 560/1983, possa fazer as reivindicações junto aos Sindicatos Patronais. Colocado  
35 em votação à outorga de poderes à diretoria, para representar a entidade na  
36 negociação e celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e/ou  
37 suscitar Dissídio Coletivo, bem como celebrar acordos judiciais, os presentes  
38 aprovaram-na, por unanimidade. Passando-se para o segundo item da Ordem do  
39 Dia, o presidente perguntou aos presentes se já tinham conhecimento da Pauta de  
40 Reivindicações proposta pela diretoria e, posta à disposição de todos, se alguém  
41 gostaria de fazer alguma consideração quanto ao seu conteúdo. Todos declararam  
42 conhecimento da referida pauta e, após as discussões e esclarecimentos  
43 necessários, de forma unânime, os presentes resolveram aprovar a "Pauta de  
44 Reivindicações" apresentada pela diretoria, com data-base fixada para o dia 1º de  
45 agosto, cujo teor é o seguinte: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO  
46 DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS  
47 EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE,  
48 CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA



49 PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO  
50 EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP. De acordo com a legislação  
51 trabalhista vigente e em conformidade com seus Estatutos Sociais, submete a  
52 Diretoria da Entidade à Assembléia Geral Extraordinária dos Profissionais da  
53 Contabilidade, regularmente convocados, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES,  
54 devidamente justificadas, conforme segue: 01 - REPOSIÇÃO SALARIAL: Os  
55 salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com  
56 a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a  
57 repor a inflação acumulada no período de agosto de 2019 a julho de 2020. 02 -  
58 AUMENTO REAL: Aumento real de 8% (oito por cento), a título de recomposição  
59 salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente  
60 sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior. Tal  
61 aumento se justifica diante da Lei 13.467/17, bem como de jurisprudência  
62 sedimentada de que aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a  
63 coletiva. 03 - REAJUSTES: Os salários serão reajustados, a partir da data base,  
64 de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou  
65 em razão de Sentença constitutiva em vigor. 04 - SALÁRIO NORMATIVO ou  
66 PROFISSIONAL: O salário normativo da categoria será o equivalente a  
67 R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, corrigidos de acordo  
68 com a legislação salarial vigente. 05 - ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas  
69 concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do  
70 salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª  
71 Região. 06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: Todo contabilista terá direito, quando  
72 do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da  
73 concessão. 07 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, individuais ou  
74 coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já  
75 compensados. Prec. Normativo nº 22 do E. TRT da 2ª Reg. 08 - LICENÇA PARA A  
76 MÃE ADOTANTE: Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que  
77 adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida  
78 licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392,  
79 da CLT. Prec. Normativo nº 10 do E. TRT da 2ª Reg. 09 - PRORROGAÇÃO DA  
80 LICENÇA MATERNIDADE: Aplicação do programa governamental "EMPRESA  
81 CIDADÃ", instituído através da Lei 11.770/08, com a prorrogação da licença  
82 maternidade em mais 60 (sessenta) dias, de conformidade com a Lei, à empregada  
83 que der a luz, adotar ou obter a guarda para fins de adoção de criança. 09 -  
84 PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento de seu filho,  
85 o empregado terá direito a uma licença de 20 (Vinte) dias, sem prejuízo da  
86 remuneração, independentemente da empresa estar cadastrada no programa  
87 governamental da EMPRESA CIDADÃ. 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE  
88 SERVIÇO: Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço  
89 (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua  
90 remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a  
91 sua admissão. Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua  
92 antigüidade. 11 - HORAS EXTRAS: Pagamento das horas extras com acréscimo  
93 de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG.  
94 12 - DSR E FERIADOS: Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados  
95 deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido  
96 ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG. 13 -



97 ADICIONAL NOTURNO: Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cem por  
98 cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da  
99 remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG. 14 -  
100 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: Cálculo da média das  
101 horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias,  
102 gratificação natalina e descanso semanal remunerado. 15 - AVISO PRÉVIO  
103 PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aviso prévio proporcional de, no  
104 mínimo, 5 (cinco) dias para cada ano de trabalho na empresa, além dos 30 dias  
105 previstos em Lei. Prec. Normativo nº 7 do E. TRT 2ª REG. 16 - INDENIZAÇÃO  
106 ESPECIAL NA RESCISÃO: Os contabilistas com mais de 45 (quarenta cinco) anos  
107 de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização  
108 correspondente a 45(quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto  
109 no item anterior. Prec. Normativo nº 8 do E. TRT da 2ª REG. 17 - SALÁRIO  
110 ADMISSÃO: Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado  
111 sem justa causa, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário  
112 na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os  
113 cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas,  
114 isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em  
115 casos de remanejamento interno. Precedente Normativo nº 3 do E. TRT da 2ª Reg.  
116 18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O contabilista que for designado para substituir  
117 outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao  
118 empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia  
119 (Prec. Normativo nº 4 do E. TRT da 2ª REG.). No caso da substituição perdurar por  
120 período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituto será efetivado  
121 na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição.  
122 Tal pedido se justifica para se evitar a eternização da substituição. 19 -  
123 PROMOÇÕES: Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no  
124 mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função,  
125 salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa. 20 - VALE REFEIÇÃO:  
126 Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a 2% (dois  
127 por cento) do salário normativo da categoria, por vale, vigente no respectivo mês.  
128 21 - VALE TRANSPORTE: Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16  
129 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro  
130 de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, a  
131 concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá  
132 ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia  
133 da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Ficando estabelecido o  
134 limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto  
135 nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação  
136 de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do  
137 pagamento seguinte. 22 - EXCLUSIVIDADE: Prestação de serviço com  
138 exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da  
139 remuneração mensal. 23 - GARANTIA DE EMPREGO: a) GESTANTE- desde a  
140 concepção até 120 (cento e vinte) dias após o termino da licença maternidade. b)  
141 EMPREGADO AFASTADO - por motivo de doença ou acidente de trabalho,  
142 inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da  
143 alta médica. c) PRÉ-APOSENTADORIA - todos os contabilistas que estejam com  
144 mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para



145 se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para  
146 aposentadoria. Prec. Normativo nº 12 do E. TRT 2ª REG. d)- EMPREGADO  
147 PORTADOR DO VIRUS DA AIDS – o empregado portador do vírus do HIV, terá  
148 estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS. e) Retorno das  
149 Férias – ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de  
150 60 (sessenta) dias. 24 - AUXÍLIO CRECHE E/OU AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL:  
151 Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados,  
152 que não possuem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o  
153 equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6  
154 (seis) anos de idade completos e/ou portadores de deficiências, as despesas com  
155 internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço  
156 social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº  
157 9 e 32 do E. TRT 2ª REG. 25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO  
158 PREVIDENCIÁRIO: Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de  
159 tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio  
160 doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente  
161 a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Prec. Normativo nº 33 do  
162 E. TRT 2ª Reg. 26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Adiantamento automático  
163 da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06,  
164 caso contrário deverá ser adiantado nesta data. 27 – ASSISTÊNCIA MÉDICA:  
165 Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA  
166 MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados. Tal  
167 reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica  
168 oferecida pelo S.U.S.. 28 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:  
169 Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado,  
170 para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante  
171 comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em  
172 função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo  
173 precedente normativa n.º 37 do E. TRT 2ª Região. 29 – ATESTADOS:  
174 Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados  
175 pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º  
176 16 do E. TRT 2ª Região. 30 – “A.A.S.” e “R.S.C.” As empresas deverão preencher  
177 e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários  
178 de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 31 - DESPESAS DE  
179 FARMÁCIA: As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu  
180 critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo  
181 mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa. 32 -  
182 GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: Fica assegurado o pagamento de uma  
183 gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de  
184 02 (dois) salários, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo  
185 empregador. 33 - SEGURO DE VIDA: As empresas deverão efetuar a contratação  
186 de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados. Eventual  
187 co-participação do empregado somente poderá ser adotada mediante previa e  
188 expressa autorização deste. 34 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento de  
189 empregado, a empresa pagará à título de auxílio funeral, juntamente com o saldo  
190 de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a um  
191 salário nominal. 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores



192 descontarão "contribuição assistencial" em favor da entidade sindical, de todos os  
193 empregados, associados ou não, pertencentes à categoria, de uma única vez, no  
194 importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado. O recolhimento desta  
195 importância será feito até o 15º dia, após o pagamento do primeiro salário  
196 reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em conta corrente a  
197 ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador  
198 sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por  
199 empregado, além da correção monetária e independente das cominações de  
200 direito. 36 - DIRETOR SINDICAL: Ao profissional contabilista que ocupe o cargo de  
201 direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua  
202 liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os  
203 vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não  
204 sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho. 37  
205 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem  
206 prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes  
207 casos: - Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento. -Por até 2  
208 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente,  
209 descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob  
210 dependência econômica do empregado. 38 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:  
211 Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o  
212 empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da  
213 CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de  
214 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória. 39 -  
215 CONGRESSOS E CONVENÇÕES: A todo contabilista interessado em participar  
216 de Congressos e Convenções da Classe será assegurado o direito de participação  
217 sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de  
218 trabalho. 40 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS: Sempre que os salários  
219 forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo  
220 remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O  
221 empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento  
222 do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O intervalo não poderá  
223 coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. Prec. Normativo nº 25 do  
224 E. TRT da 2ª Reg. 41 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS:  
225 As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos  
226 pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das  
227 parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS,  
228 além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.  
229 Prec. Normativo nº 17 do E. TRT da 2ª Reg. 42 - AVISO DE DISPENSA: A dispensa  
230 de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob  
231 pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada. 43 - CARTEIRA DE  
232 TRABALHO: A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado  
233 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 44 - UNIFORMES: Fornecimento  
234 obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na  
235 prestação de serviços, nos termos do precedente normativo n.º 15 do E. TRT 2ª  
236 Região. 45 - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas rescisões contratuais  
237 sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se  
238 obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência. 46 - CONDIÇÃO MAIS



Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região

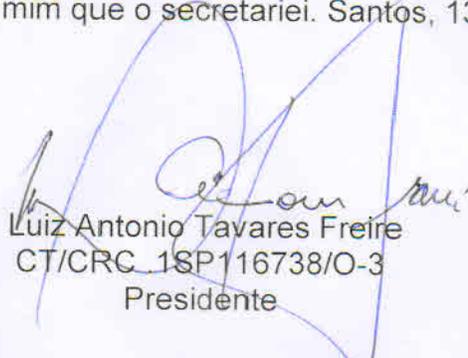
**SINCONSANTOS**

Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias - Santos (13) 3323.4079

contato@sincosantos.org.br www.facebook.com/sincosantos

239 VANTAJOSA: Manutenção/concessão dos benefícios obtidos pelos empregados  
240 da categoria predominante na empresa empregadora, quando mais vantajosos. 47  
241 – MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o  
242 empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 5%  
243 (cinco por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E.  
244 TRT 2ª REG. 48 – VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção e ou Acordo será  
245 de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2020”. Passando ao item “c” da Ordem  
246 do Dia, fixação da contribuição Negocial a a favor do Sinconsantos a ser recolhida  
247 pelos beneficiários dos acordos, convenções e/ou decisões judiciais, para o período  
248 de 2020/2021, após explanação do Presidente, restou aprovado por todos a fixação  
249 do valor no importe de 5% sobre o salário reajustado dos beneficiários da  
250 negociação coletiva. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais fez uso da  
251 palavra, o senhor presidente encerrou a Assembléia Geral Extraordinária virtual, às  
252 16h30. Agradeceu a participação de todos, determinou que fosse lavrada a  
253 presente ata, que após ser lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e  
254 por mim que o secretariei. Santos, 13 de julho de 2020.

255  
256  
257  
258  
259

  
Luiz Antonio Tavares Freire  
CT/CRC .1SP116738/O-3  
Presidente

  
Daisy Christine Hette Eastwood  
TC/CRC .1SP125616/O-0  
Secretário

260